



PROJETO DE LEI nº 484/ 2002

Estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural do município de Presidente Kubitschek e seu respectivo procedimento.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dá cumprimento ao mandamento constitucional de proteção do patrimônio cultural, bem como das normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 2º - Ficam, na forma desta lei, sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens de propriedade pública ou particular existentes no Município que, dotados de valor cultural, aí compreendidos os valores histórico, estético, científico e outros, justifiquem o interesse público em sua preservação.

Art. 3º - Os bens declarados de valor cultural serão assim constituídos pela inscrição em Livro de Tombo que será aprovada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e homologada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - A inscrição dos bens de valor cultural será feita após aferição do valor cultural em processo administrativo no qual serão consignadas as razões para o tombamento.

Parágrafo único: O Executivo municipal, as associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município terão a iniciativa no processo de tombamento.

Art. 5º O processo administrativo referido no artigo 3º será encaminhado, com a devida instrução técnica, para o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para exame e deliberação.

Art. 6º - Tendo recebido o processo administrativo de tombamento, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural decidirá sobre a notificação do proprietário do bem e o tombamento provisório do bem.

§ 1º - O tombamento provisório do bem gera efeitos a partir do recebimento da notificação, durante 180 dias, findos os quais a medida de proteção perde seus efeitos se não tiver sido solicitado por mais 180 dias de prorrogação, no máximo, do tombamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CEP: 36.135-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (38)3545-11-22 – FAX: (38)3545-1128

provisório ou ocorrido o tombamento definitivo.

§ 2º - Quando houver necessidade de proteção da ambiência onde se encontra o imóvel a ser tombado, o ato de tombamento, provisório ou definitivo, identificará também os imóveis próximos e que sejam suscetíveis igualmente de tutela.

Art. 7º - O proprietário poderá impugnar o tombamento, no prazo de quinze dias do recebimento da notificação, apresentando suas razões ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 8º - A deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural acerca do tombamento será tomada com base em parecer técnico e dela será dada ciência ao Prefeito.

Parágrafo Único - Se a deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município for favorável ao tombamento, será encaminhada ao Prefeito, que terá a decisão final, na forma de proposta de tombamento.

Art. 9º - O Executivo municipal notificará o Registro de Imóveis para que este tome as providências cabíveis a respeito dos atos de preservação do bem declarado de valor cultural, bem como daqueles que, situados na sua proximidade, estejam também tutelados.

Art. 10 - O tombamento em esfera municipal só poderá ser cancelado em rito análogo ao estatuído por esta lei.

Art. 11 - As coisas tombadas não poderão ser mutiladas, destruídas ou demolidas nem, sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, alteradas, reparadas, restauradas ou pintadas, sob pena de multa de cinquenta por cento do valor da obra.

§ 1º - As infrações à proteção do patrimônio cultural sujeitam-se à aplicação da legislação penal pertinente.

§ 2º - Cabe ao Executivo municipal notificar ao Ministério Público as infrações referidas no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 12 — Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de cinquenta por cento do valor da obra.

Art. 13 — As regras de preservação dos bens de valor cultural e sua ambiência afastam a incidência das regras menos restritivas do planejamento urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CEP: 36.135-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (38)3545-11-22 – FAX: (38)3545-1128

Art. 14 — Os bens que forem considerados de valor cultural, na forma desta lei, poderão, mediante requerimento do interessado, ter redução do Imposto Predial e Territorial Urbano no valor dos gastos de conservação do mesmo, de acordo com regulamentação específica.

Parágrafo Único: O benefício da redução será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Art. 15 — A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta lei, fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura, na conformidade das disposições específicas do Decreto-lei federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 16 — O Município poderá proteger os bens imateriais de valor cultural, na forma da legislação federal pertinente.

Art. 17 - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Presidente Kubitscheck, 04 de abril de 2002.


Dr. Edson Viana Dias
Prefeito Municipal

encerram a sessão e convocam outra para as 21:00 horas. Foi lido e aprovado na
sala da sala, secretário Salvi a presente ata que após ser lida, discutida e apro-
vada, não assinada, sala das sessões da câmara municipal de presidente Ku-
bitzchek, em 09 de Abril de 2002.

- Presidente *[assinatura]*
- Vice presidente *[assinatura]*
- Secretário *[assinatura]*
- Vereador *[assinatura]*
- Vereador *[assinatura]*
- Vereador *[assinatura]*
- Vereador *[assinatura]*
- Vereador *[assinatura]*
- Vereador *[assinatura]*

Ata do 2º sessão da 1ª reunião Extraordinária da câmara municipal de presidente Kubitzchek de 09 de Abril de 2002. As 21:00 horas do dia 09 de Abril de 2002 sob a presidência do Edil Vicente de Paula Gonçalves teve início a 2ª sessão da 1ª reunião (ordem) extraordinária da câmara municipal de presidente Kubitzchek, por solicitação do sr presidente foi feita a chamada e esta foi respondida pelos seguintes senhores vereadores, Vicente de Paula Bonifácio, Geraldo Magela da Silva, Renato Alves de Oliveira, José Geraldo dos Santos, José Guimarães da Silva, João Anténio, Ydália Anténia Pimenta da Silva e João Júlio Mariano. Finda a chamada constatou-se a presença de 08 senhores vereadores presentes sendo faltoso o Edil Anténio Geraldo Silveira que havia justificado sua falta, sendo assim como havia nº legal e regimental de vereadores presentes, o sr presidente em nome de Deus declarou aberta a sessão (a seguir passou-se ao Expediente do dia onde foi lida e aprovada sem re-
sultar a ata de sessão anterior) Oigo Expediente Não Houve conformo nos
lucros da sessão anterior, falaram poucos ninguém usou sendo assim passou
se a ordem do dia onde foi lido e aprovado em 2ª discussão e votação os
preços de leis 484/2002, que estabelece as Normas de proteção do patri-
mônio cultural do município de presidente Kubitzchek e seu respectivo
procedimento e o 485/2002, que cria o Conselho municipal do patrimô-
nio cultural do município de presidente Kubitzchek, sendo aprovados

por unanimidade pelos Edis presentes. A seguir o sr presidente colocou franca
palavra sendo este modo pelo Edil Geraldo Magela dasilva. Com solicito
do sr presidente que fosse dispensadas as interações legais e regimentais
para que fizesse ainda hoje a 3ª e última sessão para discussão e
Tercio dos projetos de leis sendo assim o sr presidente encaminhou a sessão
e convocou o público para as 22:00 horas. E Fu Geraldo Magela dasilva
Tercio Levei a presente ata que após ser lida, discutida se aprova
será assinada, Sala das sessões da Câmara Municipal de presidente
Kubitschek em 09 de abril de 2002.

Presidente

Vice presidente

Secretário

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Ata da 3ª sessão da 1ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de
Nidewê Kubitschek no ano de 2002. (Ass) Às 22:00 horas do dia 09 de
Abril de 2002, sob a presidência do Edil Vicente de Paula Gonçalves Terceiro
a 3ª sessão da 1ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de presi-
te Kubitschek, foi solicitada do sr presidente foi feita a chamada e se
foi respondida pelos seguintes senhores Vereadores, Vicente de Paula Gonçalves
Geraldo Magela dasilva, José Jamurino dasilva, Renato Aires de Oliveira, João
Antônio, José Geraldo dos Santos, Jolábia Antônia Pimenta dasilva e João Guil-
mariano. Fim da chamada constatou-se a presença de 08 senhores Vere-
res presentes, sendo faltoso o Edil Antônio Geraldo Ribeiro, que havia justifi-
cado sua falta, sendo assim lida a Haver nº legal e regimental de reunião
Vereadores presentes, o sr presidente em nome de seus declarou aberta a
Sessão, Expediente não houve conforme resolução da sessão anterior, falou
franca ninguém usou sendo assim passou-se a ordem do dia, onde foi
leído em 3ª e última discussão e votação o projeto de lei nº 2184/02